

RECEBIO ORIGINAL

Em: 22 / 12 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO: Osvaldo de Moura Azevedo.**

CPF: [REDACTED] 371.25 [REDACTED]

DAP:

PROCESSO Nº: 023696/2024-85

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED] 3 [REDACTED]

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Edson Herculano, Lote nº 05, Gleba nº 01, Sítio Bele Vista, Guajará-AM.

**CAR Nº:** AM-1301654-46A4.FC51.F6EF. 4A4D. BC7A.D7A2.AD5F.FF09

**FINALIDADE:** Autorizar a dispensa do Licenciamento Ambiental a atividade da agricultura familiar com ênfase ao cultivo de café híbrido Robusta Amazônico.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

| ÁREA DO PROJETO | LONGITUDE        | LATITUDE        |
|-----------------|------------------|-----------------|
| P1              | 72° 36' 06,49" W | 7° 32' 14,41" S |
| P2              | 72° 36' 08,84" W | 7° 32' 13,82" S |
| P3              | 72° 36' 08,67" W | 7° 32' 06,47" S |
| P4              | 72° 36' 03,90" W | 7° 32' 07,07" S |
| P5              | 72° 36' 02,11" W | 7° 32' 09,23" S |
| P6              | 72° 36' 03,12" W | 7° 32' 11,15" S |
| P7              | 72° 36' 11,55" W | 7° 32' 11,55" S |
| P8              | 72° 36' 01,21" W | 7° 32' 10,32" S |
| P9              | 72° 36' 00,29" W | 7° 32' 11,43" S |
| P10             | 72° 36' 03,75" W | 7° 32' 17,64" S |
| P11             | 72° 36' 05,31" W | 7° 32' 16,99" S |
| P12             | 72° 36' 06,91" W | 7° 32' 16,40" S |
| P13             | 72° 36' 07,37" W | 7° 32' 16,26" S |

### QUADRO DE ÁREAS

|                                       |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Área do imóvel: 6,3768 ha             | Remanescente de Vegetação Nativa: -- ha |
| Área do Açude: 0,0190 ha              | Área Consolidada: 6,3768ha              |
| Área de Preservação Permanente: -- ha | Área da Dispensa: 5,8016 ha             |

**PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.**

### Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 014/2025

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 023696/2024-85**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 023696/2024-85**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.